

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI Nº 40 / 2021

“Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas da Covid-19 no âmbito do Município de Congonhas.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Congonhas o dia 30 de Maio como o “Dia Municipal em Memória às Vítimas da Covid-19”.

**Parágrafo único** - A data instituída no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de julho de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 040/2021  
APROVADO EM 13 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO 11 FAVORÁVEIS — NULOS  
— CONTRÁRIOS — BRANCOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
EM 17 DE 08 DE 21  
Meuro  
PRESIDENTE

Eduardo Ladislau Marques  
Vereador

LEITURA EM PLENÁRIO  
183 Reunião Ordinária  
EM 13 / 07 / 21  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



**JUSTIFICATIVA**

O vereador Eduardo Ladislau Marques, do Partido Patriota, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem por objetivo oficializar e perpetuar através de lei o “Dia Municipal em Memória às Vítimas da Covid-19. A data escolhida simboliza o registro do primeiro óbito pela doença no Município, que ocorreu no dia 30 de maio de 2020.

A data também pretende não deixar que os momentos de dor, medo e incertezas que a pandemia provocou em toda população caia no esquecimento; enfatizando a importância da manutenção, difusão e valorização do sistema público e gratuito de saúde brasileiro, que foi e é fundamental para salvar muitas vidas neste Município e em todo o território nacional.

Segundo o último boletim epidemiológico, datado de 12 de julho de 2021, fatidicamente, até o momento, Congonhas sofreu com 98 óbitos confirmados.



**Eduardo Ladislau Marques**  
**Vereador**

Congonhas, 03 de agosto de 2021.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 040/2021 – INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA ÀS VÍTIMAS DA COVID19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.**

### PARECER

Versa o projeto sobre a inclusão no calendário municipal, de data comemorativa.

A competência de iniciativa é concorrente, sendo que o projeto foi por Edil.

O assunto está no rol das competências municipais, por se tratar de interesse exclusivo local.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

**Adriano Melillo**  
**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico

Câmara Municipal, 09 de 08 de 2021.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Projeto de Lei nº 040/2021** - Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas da Covid-19 no âmbito do Município de Congonhas.

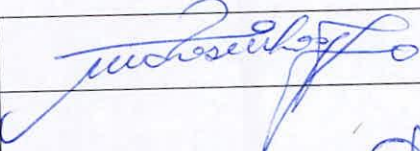
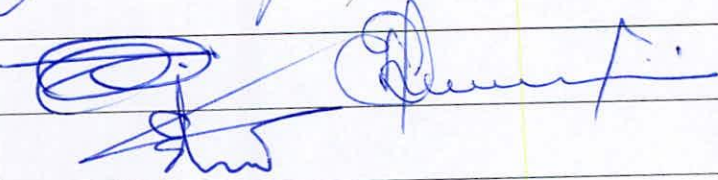
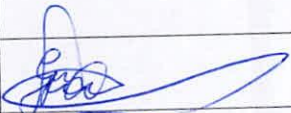
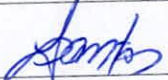
### RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre a inclusão no calendário municipal data comemorativa em memória das vítimas da Covid-19, no Município de Congonhas.

A proposta é de iniciativa do Vereador Eduardo Ladislau que é competente para tal. A proposta vem acompanhada de justificativa e devidamente motivada.

A matéria é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor - Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc

# Congonhas

## CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 09 de 08 de 2021.

**Comissão de Educação, Cultura, Patrimônio Histórico.**

**Projeto de Lei nº 040/2021** - Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas da Covid-19 no âmbito do Município de Congonhas.



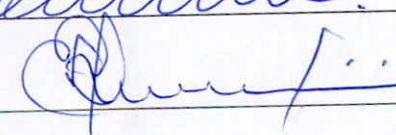

### RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre a inclusão no calendário municipal data comemorativa em memória das vítimas da Covid-19, no Município de Congonhas.

A proposta é de iniciativa do Vereador Eduardo Ladislau que é competente para tal. A proposta vem acompanhada de justificativa e devidamente motivada.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer do Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à aprovação.

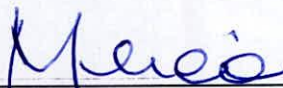
Lucas - Presidente	
Vanderlei - Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau -	
Gerson	

CMC/asc

**Projeto de Lei nº 040/2021**

Aprovado em 1ª discussão e votação por 11 votos favoráveis.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 17 de agosto de 2021.



**Hemerson Ronan Inácio**

Presidente  
Mesa Diretora

**Projeto de Lei nº 040/2021**

Aprovado em 2ª discussão e votação por 10 votos favoráveis.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 24 de agosto de 2021.

*Meneiz*

**Hemerson Ronan Inácio**

Presidente  
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de 08 de 2021.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

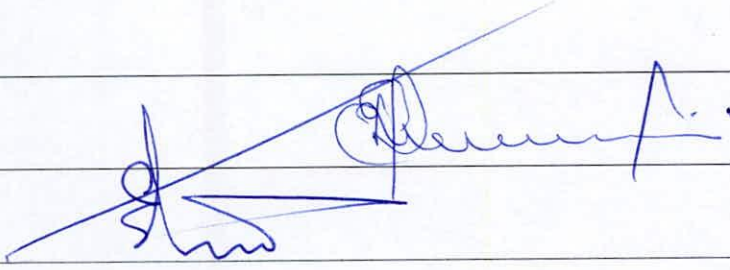

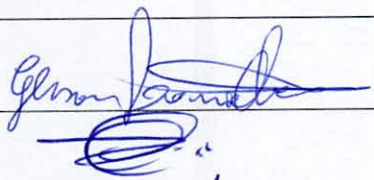

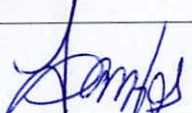
**Projeto de Lei nº 040/2021** - Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas da Covid-19 no âmbito do Município de Congonhas.

### REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do **Vereador Eduardo Ladislau**, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

Cmc/asc

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 038/2021

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA ÀS VÍTIMAS DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Congonhas o dia 30 de Maio como o “Dia Municipal em Memória às Vítimas da Covid-19”.

**Parágrafo único** - A data instituída no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 31 de agosto de 2021.

*Mauro*

**HEMERSON RONAN INÁCIO**  
**Presidente da Mesa Diretora**  
**Câmara Municipal de Congonhas**

CMC/asc



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.010, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA  
ÀS VÍTIMAS DA COVID-19 NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS.**

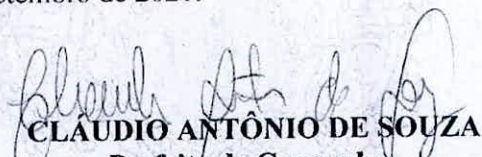
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Congonhas o dia 30 de Maio como o “Dia Municipal em Memória às Vítimas da Covid-19”.

**Parágrafo único.** A data instituída no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 15 de setembro de 2021.

  
**CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas